

# Manual de Instruções do Banco de Portugal

## Instrução nº 26/2003

### ASSUNTO: Norma Técnica do Cheque

O desenvolvimento das tecnologias de informação, nomeadamente no que respeita ao reconhecimento inteligente de caracteres e ao tratamento de imagem, tem vindo a revelar um vasto potencial de vantagens para os utilizadores de documentos bancários em geral e do documento-cheque em particular. Além do tratamento dado à linha óptica, o reconhecimento automático do conteúdo dos campos “importância numérica” e “data de emissão”, a manipulação de áreas específicas (por ex. “assinaturas”) e a possibilidade de armazenamento, gestão e transmissão de documentos via tecnologias de tratamento de imagem, traduzem-se em benefícios importantes para o funcionamento deste meio de pagamento, com redução de custos operacionais, aumento da velocidade de circulação da informação e eliminação da necessidade de troca física de documentos (retenção de todos os cheques no banco tomador, circulando apenas a sua imagem).

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica, determina, como segue, as características específicas do impresso-cheque que, constituindo a Norma Técnica do Cheque adiante designada por Norma, terão de verificar-se em todos os tipos de cheques compensáveis em Portugal:

#### 1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

São destinatários das presentes instruções, todos os participantes no Subsistema de Compensação de Cheques:

- Bancos;
- Caixas Económicas;
- Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e caixas de crédito agrícola mútuo;
- Outras entidades autorizadas.

#### 2. OBJECTIVO DA NORMA

**2.1** A presente norma destina-se a uniformizar o documento-cheque tendo em vista facilitar a sua utilização como meio de pagamento e o seu tratamento em sistemas automatizados, designadamente através da utilização das tecnologias de:

- Leitura óptica (OCR-B);
- Reconhecimento Inteligente de Caracteres;
- Tratamento de imagem.

**2.2** Para o efeito, definem-se os seguintes aspectos:

- Apresentação, formato e respectiva configuração;
- Texto obrigatório, sua disposição e impressão;
- Características do papel e requisitos das tintas a utilizar;
- Segurança.

#### 3. APRESENTAÇÃO

O cheque pode apresentar-se isolado, em contínuo ou inserido em documento de remessa (tipo carta) devendo:

- Quando isolado, o acabamento das margens ser realizado por guilhotina. Na formação de grupos não pode ser utilizado qualquer processo de colagem ouagrafagem no próprio cheque;
- Quando em contínuo, ser utilizado micropicote para o respectivo destaque;
- Quando inserido em documento de remessa, o cheque ser localizado, preferencialmente, no canto inferior direito e ser utilizado, para destaque, o micropicote.

O cheque não pode ter talão nem qualquer impressão ou gravação em relevo.

#### 4. FORMATO

Estabelece-se o formato seguinte: 85 x 150 mm

##### 4.1. Tolerância

Admite-se a tolerância máxima de  $\pm 1$  mm para o formato adoptado.

## 5. CONFIGURAÇÃO

### 5.1. Frente

De acordo com as disposições legais e com a finalidade de conter o texto obrigatório do cheque de modo mais conveniente para o seu tratamento, determinam-se as configurações constantes dos modelos apresentados nos números 15.1 e 15.2.

*Texto alterado pela Instrução nº 11/2008, publicada no BO nº 8, de 18 de Agosto de 2008.*

### 5.2. Verso

Determinam-se as configurações constantes dos modelos apresentados nos números 15.3 e 15.4, para garantia de protecção da “zona branca”.

*Texto alterado pela Instrução nº 11/2008, publicada no BO nº 8, de 18 de Agosto de 2008.*

## 6. TEXTO

O texto e a respectiva disposição no cheque devem obedecer integralmente aos espaços e à sua localização relativa, conforme os modelos apresentados no número 15.

*Texto alterado pela Instrução nº 11/2008, publicada no BO nº 8, de 18 de Agosto de 2008.*

## 7. IMPRESSÃO

### 7.1. Frente

#### 7.1.1. Identificação da instituição sacada e do sacador

Para a identificação quer da instituição sacada quer do sacador, reserva-se o espaço designado por “zona livre” definida nas especificações técnicas e de segurança referidas no número 12, sendo a sua apresentação e configuração de livre escolha.

#### 7.1.2. Fundo

Desde que salvaguardados os aspectos de recolha de dados, tratamento de imagem e de segurança, a cor e o motivo do fundo são de livre escolha.

#### 7.1.3. Espaço para a linha óptica

Na margem inferior do cheque é reservada uma “zona branca” (faixa de 16 mm de altura) destinada à impressão dos caracteres OCR-B que constituem a linha óptica do cheque.

### 7.2. Verso

#### 7.2.1. Fundo

Desde que salvaguardados os aspectos de tratamento de imagem e de segurança, a cor e o motivo do fundo são facultativos.

#### 7.2.2. Zona Branca

A “zona branca”, na margem inferior, de dimensão igual à definida para a frente do cheque, é reservada.

#### 7.3. Identificação da empresa produtora

O nome da empresa produtora e a data de produção (mês e ano) devem ser indicados, obrigatoriamente e de forma discreta, no cheque.

## 8. LINHA ÓPTICA

Os componentes da linha óptica apresentam-se pela ordem indicada nos números 15.1 e 15.2 e terão as seguintes capacidades:

*Texto alterado pela Instrução nº 11/2008, publicada no BO nº 8, de 18 de Agosto de 2008.*

Nº	IDENTIFICAÇÃO DOS CAMPOS	ESPAÇOS OU ZEROS NÃO SIGNIFICATIVOS	NÚMERO DE DÍGITOS	SEPARADORES DE CAMPOS	TOTAL DE CARACTERES + ESPAÇOS
1	Zona interbancária		8	1 sinal (<)	9
2	Número da conta	1 espaço	11	1 sinal (+)	13
3	Número do cheque	1 espaço	10	1 sinal (>)	12
4	Importância	1 espaço	12	1 sinal (<)	14
5	Tipo	1 espaço	2	1 sinal (+)	4
Comprimento total da linha óptica					52

A impressão é feita em caracteres OCR-B na densidade de 10 caracteres por polegada, de acordo com as normas da ECMA - European Computer Manufacturers Association.

## **9. PAPEL - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS**

O papel a utilizar deve ser OCR, com uma gramagem entre 90 e 95 g/m<sup>2</sup>, sem branqueadores ópticos nem qualquer tipo de revestimento. Deve ter características que permitam boa impressão e boa escrita. Para possibilitar o tratamento da imagem e o reconhecimento inteligente de caracteres, o papel a utilizar deverá respeitar as especificações técnicas e de segurança referidas no número 12.

## **10. TINTAS - REQUISITOS**

As tintas a utilizar, quer nos fundos, quer na configuração do cheque, devem observar os requisitos de segurança, ser adequadas ao tratamento da imagem e ao reconhecimento inteligente de caracteres, de acordo com as especificações técnicas e de segurança estabelecidas para o efeito nas “Especificações Relativas à Norma Técnica do Cheque”, a que refere o número 12.

## **11. SEGURANÇA**

O cheque deverá conter características que dificultem e denunciem a sua reprodução ou qualquer adulteração dos dados após o preenchimento.

### **11.1. Papel**

Recomenda-se a utilização de papel de segurança, sensível a reagentes químicos e orgânicos e compatível com o uso de tintas de segurança.

A marca de água é facultativa não podendo, no entanto, a sua utilização prejudicar o tratamento de imagem e o reconhecimento inteligente de caracteres.

### **11.2. Tintas**

A impressão dos cheques deve ser feita com tintas de segurança, que denunciem o uso da borracha, dos safe-tintas e de reagentes químicos e orgânicos, e sejam compatíveis com o papel utilizado. Esta impressão não deve prejudicar a recolha e o tratamento de imagem nem impedir que a tinta usada no preenchimento do cheque penetre no papel, de forma a tornar impossível efectuar rasuras que não deixem vestígios.

### **11.3. Motivo do fundo**

Com o objectivo de impedir a sua perfeita reprodução, o fundo do cheque deverá ser formado por micro-caracteres, desenhos ou tramas finas e densas, de forma conjugada, mas de molde a não se confundir com o texto.

## **12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA**

O detalhe das especificações técnicas e de segurança obrigatórias constam do documento “Especificações Relativas à Norma Técnica do Cheque”, que faz parte integrante da presente Norma, cuja divulgação e modificações são transmitidas através de carta-circular.

## **13. PRODUÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE**

### **13.1. Produção**

As empresas gráficas seleccionadas pelas Instituições de Crédito para a produção de cheques devem dispor das condições técnicas e de segurança previstas na presente Norma e no documento “Especificações Relativas à Norma Técnica do Cheque” referido no número 12. Compete às Instituições de Crédito avaliar, previamente, a capacidade dos seus fornecedores de cheques em cumprir as especificações determinadas, sendo responsáveis pela garantia dos níveis de segurança e do eficaz tratamento dos documentos pelos sistemas automatizados, em termos de uma boa captura dos dados e de imagem para o processamento em compensação.

### **13.2. Controlo de qualidade**

A criação de novos impressos de cheques pelas Instituições de Crédito está sujeita ao envio prévio ao Banco de Portugal (Departamento de Sistemas de Pagamentos – DPG, Núcleo de Controlo dos Meios de Pagamento - Av. Almirante Reis, 71-7.º, 1150-012 LISBOA) de exemplares das provas finais, acompanhadas das características específicas pretendidas. O Banco de Portugal pronunciar-se-á sobre o modelo apresentado, nos 15 dias úteis seguintes à sua recepção. Findo este prazo e na ausência de resposta, fica a Instituição de Crédito autorizada a iniciar a produção do cheque, após a qual enviará 10 exemplares de impressos de cheque tal como serão disponibilizados ao público.

O controlo de qualidade dos cheques, por forma a salvaguardar o cumprimento das disposições a observar na respectiva produção, será efectuado pelo Banco de Portugal, ou por entidade por este contratada para o efeito.

#### 14. OUTRAS DISPOSIÇÕES.

**14.1** O não cumprimento da presente Norma e das especificações técnicas e de segurança referidas no número 12 sujeitará as Instituições de Crédito emitentes a intervenção do Banco de Portugal que, em relação aos impressos de cheques em incumprimento, poderá vir a determinar a suspensão da sua entrega a clientes e autorizar as Instituições de Crédito tomadoras de cheques emitidos através daqueles impressos a onerá-los com taxa definida em preçário.

**14.2** As Instituições de Crédito devem comunicar ao Banco de Portugal o nome do responsável pela garantia de observância dos requisitos para a produção de cheques a que a presente Norma e respectivas especificações obrigam.

#### 15. MODELOS DE CHEQUES

##### 15.1 Frente: modelo de cheque “à ordem de”

		Pague por este cheque, EUROS	
Assinatura(s)		Local de Emissão	
		Ano      Mês      Dia	
a ordem de			
a quantia de			
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Z. Interbancária	Número de Conta	Número de Cheque	Importância
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
12345678< 12345678901+ 1234567890> 123456789012< 22+			
É favor não escrever nem carimbar neste espaço			

*Texto alterado pela Instrução nº 11/2008, publicada no BO nº 8, de 18 de Agosto de 2008.*

##### 15.2 Frente: modelo de cheque “não à ordem”

		Pague por este cheque, EUROS	
Assinatura(s)		Local de Emissão	
		Ano      Mês      Dia	
não à ordem			
a quantia de			
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Z. Interbancária	Número de Conta	Número de Cheque	Importância
<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
12345678< 12345678901+ 1234567890> 123456789012< 22+			
É favor não escrever nem carimbar neste espaço			

*Texto alterado pela Instrução nº 11/2008, publicada no BO nº 8, de 18 de Agosto de 2008.*

### 15.3 Verso: modelo de cheque “à ordem de”



*Texto alterado pela Instrução nº 11/2008, publicada no BO nº 8, de 18 de Agosto de 2008.*

### 15.4 Verso: modelo de cheque “não à ordem”



*Texto alterado pela Instrução nº 11/2008, publicada no BO nº 8, de 18 de Agosto de 2008.*

## 16. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 16.1 Revogação

É revogada a Instrução nº 9/98, publicada no BNPB nº 5, de 15.5.98.

### 16.2 Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor a 27 de Outubro de 2003.